

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023****PUBLICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 15 § 2º DA LEI 8.666/93.****Processo nº 139/2023.****Pregão Eletrônico nº 058/2023 – Ata de Registro de Preços nº 239/2023.****Data:** 20/12/2023 .**Objeto:** É o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de pão francês e pão tipo hot-dog/bisnaguinha com atendimento de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Fundo Municipal de Assistência Social.**Valor Total Registrado:** R\$ 195.017,73 (cento e noventa e cinco mil, dezessete reais e setenta e três centavos).**Empresa (s) vencedora (s):**

FORNECEDOR: CRISTIANE DARTORA ME – CNPJ Nº 08.984.351/0001-96						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total
2	PAO TIPO HOT-DOG/BISNAGUINHA PAO com no minimo 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higienico-sanitarias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	KG	MINAS SUL	1610	R\$ 18,00	R\$ 28.890,00
3	PAO FRANCÊS COM MINIMO DE 50 G DEPOIS DE ASSADO: PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA PREPARADA OBRIGATORIAMENTE COM FARINHA DE TRIGO, SAL (CLORETO DE SÓDIO) E ÁGUA, QUE CARACTERIZA POR APRESENTAR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADA E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULACAO FINA E NAO UNIFORME.	KG	MINAS SUL	11157	R\$ 14,89	R\$ 166.127,73

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rio Brilhante/MS, 08 de janeiro de 2.023.

LUCAS CENTENARO FORONI**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por VERGINIA RAMOS GIMENES

AVISO DE SUSPENSÃO**CONCORRÊNCIA Nº 007/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**

Objeto: Concessão de uso onerosa de equipamentos e espaço físico para exploração das dependências da Usina de Asfalto e respectiva área total de 9.800,00 m², instalada no Parque Industrial, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência. **ATO:** Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão da necessidade de readequação do Edital, o que ocasionará na necessidade de republicação, abrindo-se novamente o prazo. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** Através do telefone: (67) 99687-1038, das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 08 de janeiro de 2024.

BRUNO ROCHA SILVA**Presidente da CPL**

Matéria enviada por Eryca Vitória C. da Silva

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 001/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. LINDAURA XAVIER DOS SANTOS e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a sentença judicial proferida no Processo autos nº 0800944-98.2020.8.12.0020 em 28 de julho de 2023, que condenou o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE a implantar em favor da segurada LINDAURA XAVIER DOS SANTOS, a aposentadoria integral, observando a regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

Considerando que a servidora encontra-se em gozo de férias, a referida Portaria implanta o benefício à segurada a partir de 1º de fevereiro de 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **LINDAURA XAVIER DOS SANTOS, Professora 40h/a, Classe G, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento a sentença judicial proferida nos autos nº 0800944-98.2020.8.12.0020 em trâmite na vara cível da Comarca de Rio Brilhante/MS, com fundamento no art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações. §1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 417 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - Horas normais referente a Classe G, Nível VI, do Anexo VI, da Tabela 1, da Lei Municipal nº 1.332/2004 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Rio Brilhante), Decreto nº 3.020/1992 de 22 de abril de 1992, Decreto nº 8.239/2002 de 15 de outubro de 2002 e Decreto nº 31.039/2022 de 03 de junho de 2022 ;

II - Adicional por tempo de serviço à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 32.262/2023, de 17 de outubro de 2023;

§2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 08 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 002/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. ROSANGELA RODRIGUES ALVES DALAVIA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40 §1º, III, "b", da constituição federal, a Sra. **ROSANGELA RODRIGUES ALVES DALAVIA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra H, Nº 08**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1634).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 08 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021